



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-280702

**OBJETO:** Locação de Imóvel, localizado na Av. Francisco Martins de Oliveira, Bairro Centro, S/N, neste município, destinado sediar provisoriamente a Unidade Básica de Saúde de Santarém Novo, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, neste Município.

**Base Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a):** PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO  
**CNPJ:** 07.258.455/0020-13

A Comissão de Licitação do Município de Santarém Novo, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, consoante autorização da Sr. THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de Imóvel, localizado na Av. Francisco Martins de Oliveira, Bairro Centro, S/N, neste município, destinado sediar provisoriamente a Unidade Básica de Saúde de Santarém Novo, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, neste Município, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém Novo Pará.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

*X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

*“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X).  
este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



*necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.” (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).*

### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único que apresenta características que atendem à demanda para acolher os pacientes do Município. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Av. Francisco Martins de Oliveira, Bairro Centro, S/N, neste município, é válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

### Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado, se adequa perfeitamente atender as necessidades dos funcionários da Saúde e aos pacientes para coleta de exames, tanto pela localização quanto pela utilização, que atende as finalidades precípua da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

### Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípua da secretaria municipal de Saúde, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso aos funcionários.
- b) **Justificativa do Preço:** O preço contratado de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santarém Novo - PA, 25 de Julho de 2022.

**MARCELLA DE ARAÚJO SOUZA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 093/2021 - GAB/PMSN

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128  
Centro - Santarém Novo - PA  
CEP: 68720-000